



20 de Maio

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

Pablo  
REZENDE PT  
VEREADOR - MANDATO DE RESISTÊNCIA

Projeto de Lei nº 0016 de 23 de Janeiro de 2023.



*"Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade, crime de corrupção, condenados na Lei Maria da Penha, e por Racismo e dá outras providências."*

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art.1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Cruz das Almas, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade, crime de corrupção, condenados na Lei Maria da Penha, e por Racismo.

**§ 1º** Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

**§ 2º** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

**Art.3º** Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pablo Rezende da Silva  
Vereador – PT

RECEBIDO EM  
23/01/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Bonaf.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

**Pablo**  
**REZENDE** PT  
VEREADOR - MANDATO DE RESISTÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

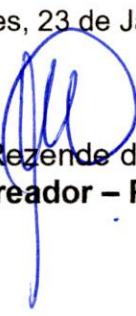
O presente projeto tem como objetivo proibir a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências. É verdade que ser reconhecido por conta da realização de um feito ou ação que beneficie a sociedade deve ser algo magnífico. Entretanto, com todo o respeito e a devida vénia dos que pensam em sentido contrário, não se deve reconhecer e comparar algo comum como se fosse extraordinário.

1 A sociedade que luta por liberdade e justiça social deve ser enaltecida, especialmente se isso ocorre de maneira solitária. Em grupos unidos, com certeza, a sociedade se torna mais forte. Porém, não se pode confundir o direito à liberdade com o interesse pessoal e particularizado. Não se entende como proceder ao mérito, sem a indicação da razão e dos seus objetivos para com a coletividade. Exaltar sem demonstrar o real significado da ação torna-se inócuo, bem como despido de merecimento. Devemos fazer e realizar para que possamos ser reconhecidos por nossos atos e ações. O foco não é criticar os critérios de merecimento, mas sim, refletir sobre o significado de uma homenagem, honraria etc.

2 Diante disso, o propósito da proposição é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, e se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesahumanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais, além de que a medida faz jus ao cidadão de bem, vigorando a ética e sobretudo o bem público.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2023.

  
Pablo Rezende da Silva  
Vereador – PT